



PARECER JURÍDICO

Origem: Setor de Compras e Licitações
Assunto: Anulação de Licitação

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o Setor de Compras e Licitações remeteu o expediente acima mencionado, versando sobre possibilidade/impossibilidade de anulação do Pregão Presencial nº 34/2019, em síntese, porque foram recebidas orientações do Tribunal de Contas do Estado, regional de Santo Angêlo-RS, através do Auditor Daniel, o qual, fez contato com o Setor de Compras e Licitações, bem como, com a Secretária de Administração por telefone.

Primeiramente destaco aos irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado:

- 1 – Licitar medicamentos por unidades de caixa;
- 2 – Realizar pesquisa prévia em Farmácias Locais.
- 3 – Licitar com nomes comerciais dos medicamentos;


Dessa forma, sabendo que o Tribunal de Contas é órgão de controle das contas públicas municipais e que embora não tenha poder impositivo possui caráter fiscalizatório, desse modo, constatadas irregularidades no Pregão Presencial nº 34/2019, cabe ao município corrigir as mesmas.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica OPINA pela Anulação do Pregão Presencial nº 34/2019.

Salienta ainda que: o Parecer Jurídico não possui caráter vinculativo, sendo apenas um juízo de opinião acerca do fato analisado, nesse sentido, para anular a Licitação também deverá ser feito Despacho de Anulação justificado, nos termos do art. 38 inc. XI da Lei de Licitações.

É o parecer.

Chiapetta/RS, 17 de outubro de 2019.



Samir Antonio França
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.696